



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA N.º 48 , DE 24 DE JANEIRO DE 2019**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** o que consta do procedimento de gestão administrativa n.º 08191.000058/2019-83,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder aposentadoria voluntária à Promotora de Justiça deste Ministério Público **TERESINHA INÊS TELES PIRES**, matrícula 520-7, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurando-se a paridade e a integralidade em seus proventos, sem prejuízo da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI de 2/10 (quatro décimos) de FC-03, que deverão compor os proventos.

**Art. 2º** Converter em pecúnia, mediante disponibilidade orçamentária, o saldo de **284 dias** de licença-prêmio não gozados nem contados em dobro para efeito de aposentadoria, adquiridos pela Promotora de Justiça citada no artigo anterior, com fundamento no art. 5º, §1º, II, da Portaria PGR/MPU nº 705, de 12/11/2012.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

  
**FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**